

## REGULAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL PARA O CONSELHO GERAL DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS RAINHA DONA LEONOR (AERDL)

O Conselho Geral é o órgão de direção estratégica responsável pela definição das linhas orientadoras da atividade do AERDL, assegurando a participação e representação da comunidade educativa, nos termos e para os efeitos do n.º 4 do artigo 48.º da Lei de Bases do Sistema Educativo, devendo salvaguardar, na sua composição, a participação de representantes do pessoal docente e não docente, dos pais e encarregados de educação, dos alunos, do município e da comunidade local.

### Capítulo I

#### Objeto e Composição

##### Artigo 1.º - Objeto

Nos termos do artigo 15º, do Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 137/2012, de 02 de julho, abre-se, a partir de 1 de outubro de 2018, o processo para a eleição e designação dos membros do Conselho Geral.

##### Artigo 2.º - Composição

O Conselho Geral será composto por 21 elementos, distribuídos da seguinte forma de acordo com o nº1 do artigo 10º do Regulamento Interno:

Representantes do pessoal docente	7
Representantes do pessoal não docente	2
Representantes dos pais e encarregados de educação	5
Representantes dos alunos	1
Representantes do município	3
Representantes da comunidade local	3

### Capítulo II

#### Processo Eleitoral

##### Artigo 3.º

##### Abertura e publicitação do Processo Eleitoral

1. O processo eleitoral para o Conselho Geral é regulado nos termos constantes no presente regulamento e terá início a 1 de outubro de 2018, após a aprovação do mesmo pelo Conselho Geral do Agrupamento.

2. Após a aprovação referida no número 1, a Presidente do Conselho Geral dará conhecimento do presente regulamento, através de divulgação:

- a) Na página eletrónica do Agrupamento;
- b) Nas instalações da sede do Agrupamento de Escolas Rainha Dona Leonor;
- c) Nos Serviços Administrativos e nas salas dos Assistentes Operacionais;
- d) Em todas as escolas do Agrupamento, nos locais habituais para divulgação de informações.

3. Após o referido nos números 1 e 2 do presente artigo, a Presidente do Conselho Geral convocará as Assembleias Eleitorais, referentes ao Pessoal Docente, Não Docente e aos alunos.

4. As convocatórias para as eleições referidas no número anterior são afixadas no átrio de cada uma das escolas do AERDL e na página do Agrupamento e a dos alunos ainda será afixada no bar dos alunos.

#### **Artigo 4.º - Cadernos Eleitorais**

1. Os cadernos eleitorais serão afixados até oito dias úteis antes da data marcada para os atos eleitorais nas salas do pessoal docente, não docente das escolas do agrupamento.

2. No dia seguinte à data da afixação dos cadernos eleitorais, cada eleitor poderá apresentar reclamação, por escrito, dirigida à Presidente do Conselho Geral, de quaisquer irregularidades detetadas. Esta decidirá das reclamações no dia útil seguinte, procedendo às eventuais correções e à afixação imediata dos cadernos definitivos.

3. A Presidente do Conselho Geral fará a entrega dos cadernos eleitorais à Mesa das Assembleias Eleitorais até ao último dia útil antes da data marcada para a realização do ato eleitoral.

4. As listas atualizadas das turmas do ensino secundário constituem o caderno eleitoral dos alunos.

### **Capítulo III**

#### **Apresentação de candidaturas**

##### **Artigo 5.º - Designação de Representantes**

1. Nos termos do artigo 14º, do Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril, com as alterações

introduzidas pelo Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de julho, de 22 de abril, os candidatos ao Conselho Geral como representantes do Pessoal Docente, Pessoal Não Docente e Alunos constituem-se em listas separadas.

2. Nos termos do artigo e disposição legal citada no número anterior, os representantes dos pais e encarregados de educação serão eleitos em assembleia geral de pais e encarregados de educação, os representantes do município serão designados pela Câmara Municipal de Lisboa e os representantes da comunidade local serão cooptados.

3. A lista do pessoal docente deverá ser composta por sete docentes efetivos e sete docentes suplentes devendo integrar, sempre que possível, a representação de vários níveis e ciclos de ensino.

4. A lista de pessoal não docente deverá ser composta por dois efetivos e dois suplentes.

5. A lista dos alunos deverá ser composta por um efetivo e um suplente.

6. As listas devem conter as assinaturas dos candidatos que constituirão, para todos os efeitos, a aceitação da candidatura.

7. As candidaturas são entregues, em modelo especialmente concebido para o efeito, que se encontra em anexo a este regulamento, nos Serviços Administrativos, até ao quinto dia útil anterior à data das eleições, inclusive, durante o expediente normal de serviço.

8. Cada lista pode indicar um delegado da mesma para acompanhar todo processo eleitoral.

9. A regularidade formal das listas para o Conselho Geral é verificada pelo presidente do Conselho Geral, no primeiro dia útil imediato ao final do prazo de entrega das mesmas.

10. Caso se verifique alguma irregularidade, deve o delegado da lista em causa ser contactado, a fim de se proceder à sua correção. Caso não seja indicado um delegado será contactado o primeiro elemento da lista.

11. As cópias das listas são afixadas no átrio de cada uma das escolas do Agrupamento, exceto a dos alunos que é apenas afixada no átrio da escola sede, até ao 3.º dia útil que antecede o ato eleitoral depois de rubricadas pelo Presidente do Conselho Geral.

12. As listas serão identificadas com as letras do alfabeto de A a Z, de acordo com a sua ordem de entrada nos serviços administrativos da sede do Agrupamento.

13. A conversão dos votos das listas em mandatos é feita, de acordo com o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt.

### **Artigo 6.º - Condições de candidatura**

1. Nos termos do nº 1 do artigo 50º, do Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de julho, não poderão ser candidatos:

- a) Os Docentes e Não Docentes a quem tenha sido aplicada pena disciplinar superior a multa, durante o cumprimento da pena e nos quatro anos posteriores ao seu cumprimento.
- b) O disposto no número anterior não é aplicável ao pessoal docente e não docente e aos profissionais de educação reabilitados nos termos do Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local.

2. Podem concorrer alunos do Ensino Secundário, maiores de 16 anos, à data das eleições, exceto a quem tenha sido aplicada, nos últimos dois anos escolares, medida disciplinar sancionatória superior à de repreensão registada ou sejam ou tenham sido no mesmo período excluídos da frequência de qualquer disciplina ou retidos por excesso de falta.

## **Capítulo IV Ato Eleitoral**

### **Artigo 7.º - Assembleias Eleitorais**

1. As Assembleias Eleitorais são convocadas pela Presidente do Conselho Geral, nos termos do número 3, do artigo 3º, do presente regulamento.

2. Compõem cada uma das Assembleias Eleitorais, os elementos da comunidade educativa que constam dos cadernos eleitorais.

3. Têm direito a voto para eleger os seus representantes ao Conselho Geral:

- a) A totalidade do Pessoal Docente em exercício de funções no Agrupamento, com vínculo contratual ao Ministério da Educação qualquer que seja a sua natureza;
- b) A totalidade do Pessoal Não Docente, em exercício efetivo de funções no Agrupamento.
- c) A totalidade dos alunos do ensino secundário.

### **Artigo 8.º - Mesas das Assembleias Eleitorais**

1. As mesas das assembleias eleitorais para o pessoal docente, para o pessoal não docente e para os alunos, bem como os respetivos suplentes, são designados pelo Presidente do Conselho Geral, sendo constituídas por:

- a) Um Presidente;
  - b) Um Secretário;
  - c) Um Escrutinador.
2. Os elementos da mesa, no caso do pessoal docente, devem ser, preferencialmente, professores que, no dia designado para o ato eleitoral, não tenham componente letiva atribuída.
3. No decurso do ato eleitoral nunca poderão estar presentes menos que dois elementos, dos três que constituem as Mesas das Assembleias Eleitorais.

### **Artigo 9.º** **Competências da Mesa das Assembleias Eleitorais**

1. Compete à Mesa das Assembleias Eleitorais:
- a) Receber da Presidente do Conselho Geral os cadernos eleitorais e os boletins de voto;
  - b) Proceder à abertura e encerramento das urnas;
  - c) Efetuar os escrutínios e apurar os resultados;
  - d) Lavrar as atas de apuramento dos resultados das Assembleias Eleitorais e entregá-las à Presidente do Conselho Geral.

### **Artigo 10.º - Votação**

1. A votação para a eleição dos representantes do pessoal docente e do pessoal não docente decorrerá no dia 24 de outubro de 2018, das 10.00 horas às 16.30 horas, na sala de professores da Escola Sede do Agrupamento.
2. A votação para a eleição dos representantes dos alunos decorrerá, igualmente, no dia 24 de outubro de 2018, das 9.30 horas às 14.30 horas, no átrio da Escola Sede do Agrupamento.
3. As urnas poderão encerrar, desde que todos os elementos constantes dos cadernos eleitorais tenham votado.
4. A votação realiza-se por sufrágio secreto e presencial nos termos do nº2 do art.º49 do Decreto-Lei nº75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº137/2012, de 02 de julho.
4. Não é admitido o voto por procuração ou correspondência.

### **Artigo 11.º - Apuramento dos resultados**

1. O apuramento dos resultados é feito pela mesa logo após o encerramento das urnas.

2. Havendo discrepância entre o número de votantes descarregados nos cadernos eleitorais e o número de votos entrados na urna, prevalecerá este último, desde que a diferença não seja superior a dois votos.
3. Apurados os votos, devem os resultados ser publicitados, afixados no átrio de cada uma das escolas do agrupamento, no prazo máximo de 24 horas após o encerramento da mesa eleitoral.
4. Os resultados das Assembleias Eleitorais são transcritos nas respetivas atas elaboradas pela mesa e produzem efeito após comunicação ao Diretor-Geral da Administração Escolar.

### **Artigo 12.º**

#### **Reclamações e impugnação**

1. As reclamações são feitas à Mesa Eleitoral, que decidirá.
2. A solicitação de impugnação dos resultados é feita à presidente do Conselho Geral cessante, no prazo de 24 horas após afixação dos resultados, devendo esta decidir no prazo de cinco dias úteis.

### **Artigo 13.º**

#### **Mandato**

1. O mandato dos membros do Conselho Geral tem a duração de quatro anos, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.
2. O mandato dos representantes dos pais e encarregados de educação tem a duração de dois anos escolares.
3. O mandato dos representantes dos alunos tem a duração de dois anos escolares.
4. Os membros do Conselho Geral são substituídos no exercício do cargo se entretanto perderem a qualidade que determinou a respetiva eleição ou designação.
5. No caso dos representantes dos pais e encarregados de educação esta qualidade cessa quando deixarem de ter educandos a frequentar uma das escolas do AERDL.
6. As vagas resultantes da cessação do mandato dos membros eleitos são preenchidas pelo primeiro candidato não eleito, segundo a respetiva ordem de precedência, na lista a que pertencia o titular do mandato.
7. O substituto, designado nos termos do número anterior, exercerá, até ao seu termo, o mandato do elemento que substituiu.

## Capítulo V

### Disposições Finais

#### Artigo 14.º - Casos Omissos

Aos casos omissos neste regulamento aplicam-se os diplomas legais em vigor.

#### Artigo 15.º - Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua aprovação pelo Conselho Geral.

Anexo um - Lista de candidatos efetivos e suplentes de Pessoal Docente.

Anexo dois - Lista de candidatos efetivos e suplentes de Pessoal Não Docente.

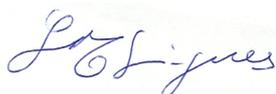
Anexo três - Lista de candidatos efetivos e suplentes dos alunos.

Anexo quatro - Calendarização.

Aprovado em Conselho Geral

Lisboa, 27/09/2018

A Presidente do Conselho Geral



Liliana Maria de Oliveira Cardoso Simões Domingues

Anexo 1

REPRESENTANTE DO PESSOAL DOCENTE AO CONSELHO GERAL  
ANO LETIVO 2018/22 - AERDL

LISTA: \_\_\_\_\_

<b>MEMBROS EFETIVOS</b>			
<b>NOME COMPLETO</b>	<b>GRUPO DE RECRUTAMENTO</b>	<b>SITUAÇÃO PROFISSIONAL</b>	<b>ASSINATURA</b>

<b>MEMBROS SUPLENTES</b>			
<b>NOME COMPLETO</b>	<b>GRUPO DE RECRUTAMENTO</b>	<b>SITUAÇÃO PROFISSIONAL</b>	<b>ASSINATURA</b>

Data de entrega:

Lisboa, \_\_\_\_/\_\_\_\_/2018

Assinatura confirmando a entrega \_\_\_\_\_

**Anexo 2**

**REPRESENTANTE DO PESSOAL NÃO DOCENTE AO CONSELHO GERAL  
ANO LETIVO 2018/22 - AERDL**

LISTA: \_\_\_\_\_

<b>MEMBROS EFETIVOS</b>		
<b>NOME COMPLETO</b>	<b>SITUAÇÃO PROFISSIONAL</b>	<b>ASSINATURA</b>
<b>MEMBROS SUPLENTES</b>		
<b>NOME COMPLETO</b>	<b>SITUAÇÃO PROFISSIONAL</b>	<b>ASSINATURA</b>

Data de entrega:

Lisboa, \_\_\_\_/\_\_\_\_/2018

Assinatura confirmando a entrega \_\_\_\_\_

**Anexo 3**

**REPRESENTANTE DOS ALUNOS AO CONSELHO GERAL  
ANO LETIVO 2018/20 - AERDL**

LISTA: \_\_\_\_\_

<b>MEMBRO EFETIVO</b>		
<b>NOME COMPLETO</b>	<b>ANO/TURMA</b>	<b>ASSINATURA</b>
<b>MEMBRO SUPLENTE</b>		
<b>NOME COMPLETO</b>	<b>ANO/TURMA</b>	<b>ASSINATURA</b>

Data de entrega:

Lisboa, \_\_\_\_/\_\_\_\_/2018

Assinatura confirmando a entrega \_\_\_\_\_

Anexo 4

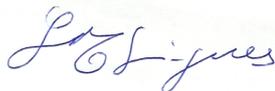
**CONSELHO GERAL 2018/2022**  
**CALENDARIZAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL**  
**Pessoal Docente, Não Docente e Alunos**

DATA		PROCEDIMENTO	LOCAL
01/10/2018		<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Afixação do calendário e Regulamento;</li> <li>➤ Afixação das convocatórias para as Assembleias Eleitorais.</li> </ul>	Escolas do Agrupamento
17/10/2018		➤ Data limite para entrega de listas de candidatos ao Conselho Geral (Pessoal Docente, Não Docente e Alunos).	Escola Secundária Rainha Dona Leonor ( Serviços Administrativos)
18/10/2018		➤ Divulgação das listas de candidatos ao Conselho Geral.	Escolas do Agrupamento
24/10/2018	10.00 h às 16.30 h	➤ Assembleia Eleitoral do Conselho Geral (Pessoal Docente e Não Docente).	Escola Secundária Rainha Dona Leonor ( Sala de Professores)
	09.30 h às 14.30 h	➤ Assembleia Eleitoral do Conselho Geral (Alunos)	Escola Secundária Rainha Dona Leonor (Átrio)
25/10/2018		➤ Afixação dos resultados.	Escolas do Agrupamento

Aprovado em Conselho Geral

Lisboa, 27/09/2018

A Presidente do Conselho Geral



Liliana Maria de Oliveira Cardoso Simões Domingues